



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2017.

Contrato de fornecimento de produto/material de consumo que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA EPP, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 1.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.299.404/0001-00, com sede na Rua José dos Santos Lopes, nº 121, Bairro De Carli, Aracruz/ES, CEP.: 29.194-017, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Ailmer Tonon Nunes, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF de n.º 008.220.257-52 e CI de n.º 980.486- SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua José dos Santos Lopes, nº 121, 1º Andar, Bairro De Carli, Aracruz/ES, CEP.: 29.194-017, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 051/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento do material de consumo, conforme especificado no Termo de Referência (Subanexo 1.1) do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2017, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 051/2017.

1.2 - Os produtos/materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 002/2017 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

1.3 - Os produtos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, observados os valores propostos e as quantidades solicitadas.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos/materiais descritos na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ 434,40 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**. O pagamento será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, decorrentes das solicitações da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3 – Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

2.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do Pregão Presencial n.º 002/2017.

2.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.8 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 002/2017, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.10 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

3.1- A solicitação de fornecimento dos produtos/materiais será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

3.4 - O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.

3.5. **Os produtos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.**

3.6 - O objeto da licitação (produtos e/material) será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega na Câmara Municipal de Ibiracú, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações do material e ou os equipamentos e consequente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos produtos e/ou materiais e consequente aceitação.

3.7 - Os produtos e/ou materiais serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- A contratação é celebrada com duração de 60 (sessenta) dias, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, conforme dispõe os termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse por parte da Contratante, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2017:

- 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú. 33903000000 – Material de consumo. Ficha 000005.

- 001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento E ampliação das instalações da Câmara Municipal - das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú. 44905200000 – Equipamento e Material Permanente. Ficha 000002.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratada:

a) fornecer os produtos/materiais de acordo com as condições e dentro do período de vigência do contrato;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiracú;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

d) fornecer os produtos/materiais diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;

e) cumprir o prazo de entrega do(s) bem(ns) adquirido(s), não podendo este prazo exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização para Fornecimento e Nota de Empenho;

f) emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos produtos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- g) o montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço dos bens a serem fornecidos;
- h) responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/materiais;
- i) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara;
- j) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos/materiais;
- k) A Contratada deverá comunicar à Contratante quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega dos produtos/materiais e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento destes pelo Almojarifado, em até 03 (três) dias corridos antes do vencimento do prazo da entrega;
- l) fornecer os produtos/materiais de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, observando rigorosamente os preços estabelecidos na proposta vencedora e objeto do contrato.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- a) definir o local e prazo para a entrega dos produtos;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
- c) solicitar, através da Ordem de Fornecimento, o fornecimento do produto/material objeto do certame;
- d) permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos produtos/materiais;
- e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- f) recusar produtos/materiais que não atenderem às especificações;
- g) devolver os produtos/materiais que não se apresentam em condições de uso;
- h) solicitar a troca de produtos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almojarifado;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS/ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, a mesma deverá ser formalizada através de aditivo contratual, podendo ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de tudo se observando estritamente os termos da Lei n.º 8.666/93, após manifestação formal da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução da contratação será acompanhada pela servidora responsável pelo Setor de Almoarifado da Câmara Municipal de Ibiracú, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 10 de outubro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
CPF N.º 009.869.667-03
CONTRATANTE


ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA EPP
CNPJ N.º 09.299.404/0001-00
AILMER TONON NUNES
CPF N.º 008.220.257-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____
02 - _____





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 006/2017

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 006/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Empresa **ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 002/2017.

FORNECEDOR VENCEDOR: ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA EPP

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS DPRODUTOS/MATERIAIS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS	MARCA	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Filtro para coar café, confeccionado em polipropileno, na cor branca, tamanho 103. Embalagem: Caixa com 30 unidades. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega do produto.	BRIGIDA	25 unid	2,20	55,00
07	Lâmpada Led 10w - 127v	ASUS	10 unid	14,90	149,00
VALOR TOTAL DOS GENEROS ALIMENTICIOS					204,00
MATERIAL DE LIMPEZA					
12	Água Sanitária, solução aquosa a base de hipoclorito sódico ou cálcio, teor de cloro ativo: 2 a 2,50%, cor: incolor. Frasco plástico. Frasco de 1L	Q.BOA	5	3,19	15,95
13	Aromatizador de ambiente com spray automático, aerossol, sem CFC, fragrância lavanda. Frasco com 400 ml.	SECAR	15	5,59	83,85
14	Desinfetante: Categoria indicada para a desinfecção e limpeza de pisos, superfícies laváveis e instalações sanitárias, que apresente eficiente ação de desinfecção comprovada com os seguintes microorganismos: Staphylococcus aureus (ATCC 6538), Salmonella cholerae-suis (ATCC 10708,, Vibrio cholerae tendo como princípios ativos Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio - 18,2%. Composto de cloreto	SANOL	15	4,14	62,10



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

	de Alquil Dimetil Benzil Amônio, Corantes, Dispersante, perfume, Solubilizante, Tensoativo e Água. Com indicação de uso com diluição de 0,3%. Apresentado em embalagem frasco de polietileno de 2 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização.				
15	Detergente líquido tipo lava-louças, composto por tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvantes, preservante, sequestrante, espessante, opacificante, fragrância, componente ativo, linear Iquibenzeno, sulfato de sódio, tensoativo biodegradável. Embalagem contendo 500 ml com bico dosador. Aroma neutro. Validade mínima de 12 meses.	YPE	15	1,54	23,10
17	Limpador Multiuso. Líquido incolor, composto por alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água. Frasco plástico com tampa dosadora tipo flip top, 500ml.	UAU	10	2,84	28,40
20	Sabão em pó biodegradável. Composição: tensoativo, coadjuvante, corantes, carga, e perfume. Material com inscrição no Ministério da Saúde/ ANVISA, embalagem de 500g.	INVICTO	5	3,40	17,00
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS DE LIMPEZA					230,40